

São Paulo, 27 de Agosto de 2018.

Ref.: Aprovação da negociação de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas, pelo Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII.

Prezado Sr(a). Cotista,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), na qualidade de administradora e a Valora Gestão De Investimentos LTDA. (“Gestora”) na qualidade de gestora do do Valora RE III Fundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.852.732/0001-91 (“Fundo”), em observância ao Art.17.9 do Regulamento do Fundo e ao inciso XII da Instrução Normativa CVM n. 472/08, vem, por meio desta, consultá-lo acerca da seguinte matéria:

- (i) Aprovar a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, respeitado o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo por emissor, nos termos Instrução Normativa CVM n. 555/14, quais sejam:
 - a. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;
 - b. certificados de recebíveis imobiliários detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;
 - c. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas; e
 - d. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas ou distribuídas pela Administradora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas.

A presente consulta se faz necessária, uma vez considerados os pontos elencados abaixo e seus impactos diretos na estratégia de gestão do Fundo, cujo universo de atuação ficaria significativamente reduzido:

- (i) O objetivo do FUNDO é auferir rendimentos e/ou ganho de capital, bem como proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, nas seguintes modalidades de ativos: (a) CRIs,

observados o Limite de Concentração e os Critérios de Elegibilidade previstos na Política de Investimentos prevista no Regulamento; e (b) Ativos de Liquidez, observado o disposto na Política de Investimentos prevista no Regulamento.

- (ii) A Administradora atualmente administra uma quantidade significativa de fundos de investimento que investem em certificados de recebíveis imobiliários, e que são geridos por outros gestores que não a Gestora, e portanto, são potenciais contrapartes na aquisição e/ou venda desses ativos que são Ativos-Alvo do Fundo.
- (iii) A Gestora atua na originação e estruturação de certificados de recebíveis imobiliários (Ativos-Alvo do Fundo), que potencialmente poderiam fazer parte da carteira do Fundo.
- (iv) A Administradora atualmente administra uma quantidade significativa de fundos de investimento imobiliário que poderiam ser adquiridos pelo Fundo.

Cabe ressaltar que a autorização para negociação de títulos e valores mobiliários nas condições acima estabelecidas deve se dar cumprindo os deveres fiduciários de todas as partes envolvidas no que tange as regras de *compliance*, valor justo de mercado, e potenciais conflitos de interesse.

Sendo assim, solicitamos sua manifestação a respeito até a **data limite de 26 de Setembro de 2018**. Informamos que o resultado desta consulta será apurado e divulgado após 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo referido acima, de forma a possibilitar o recebimento pela Administradora do maior número de respostas postadas até a data limite.

Reforçamos, inclusive, que para efetivar a presente deliberação será necessário atingir o quórum de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e sua aprovação depende do voto favorável da maioria de votos dos cotistas, nos termos da regulamentação em vigor. Logo, dada a importância do tema para a gestão do, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como exercer seu voto.

Os documentos pertinentes às deliberações constantes da ordem do dia estão disponíveis na página da Administradora na internet (www.btpactual.com).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
Atenciosamente,



As respostas a esta consulta poderão ser enviadas em vias físicas à Administradora no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, CEP 04538-133 São Paulo SP Brasil; ou, ainda, mediante cópias digitalizadas por e-mail no endereço eletrônico (SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com).

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada, conforme abaixo:

- (a) Para as **Pessoas Físicas**: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH.
- (b) Para as **Pessoas Jurídicas**: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).
- (c) No caso de **Fundos de Investimento**: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.



RESPOSTA À CARTA CONSULTA DE 27 AGOSTO DE 2018 DO VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Nos termos descritos na Carta Consulta, considero as seguintes matérias:

(i) Aprovar a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam:

a. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas.

() Aprovada

() Não aprovada

b. certificados de recebíveis imobiliários detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;

() Aprovada

() Não aprovada

c. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, , ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas;

() Aprovada

() Não aprovada

d. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas ou distribuídas pela Administradora, ou ainda, por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou pessoas a elas ligadas.

() Aprovada

() Não aprovada

Cotista: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____